

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR GILDÁSIO PENEDO FILHO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

Processo nº TCE/006569/2016

DEUSDETE FAGUNDES DE BRITO, brasileiro, divorciado, CPF – 110.779.135-91, residente à Rua Manoel Gomes de Mendonça, apt 601, Pituba, Salvador, CEP 41.810-820, considerando a notificação nº 00-1780/2016, que o incluiu na matriz de responsabilidade do Relatório de Auditoria elaborado pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas, vem à digna presença dessa Egrégia Corte de Contas, apresentar resposta aos apontamentos constantes no Relatório de Auditoria de Licitações, contratos e convênios da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

I - DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com vistas ao acompanhamento das licitações, contratos e convênios realizados pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, durante o exercício de 2016.

Referido trabalho de auditoria, teve como objetivo identificar oportunidades relevantes de melhoria dos controles, a fim de detectar eventuais erros nas transações, possibilitando, assim, a melhoria da produtividade no âmbito da Empresa.

Após a conclusão dos trabalhos, no entanto, a 1ª Coordenadoria de Controle Externo apontou a ocorrência de limitação de escopo, haja vista a demora e o atendimento parcial das solicitações da Auditoria.



Ocorre quem, conforme será demonstrado adiante, toda documentação solicitada pelo Tribunal foi encaminhada tempestivamente a Coordenadoria de Controle interno da CONDER, não concorrendo o subscritor da presente manifestação à qualquer limitação porventura ocorrida durante à análise por esta Corte.

II – DA LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Como já mencionado anteriormente, o relatório de auditoria, em seu item 4.1.1, afirma ter havido limitações no tocante ao escopo dos trabalhos, em virtude da demora no atendimento às solicitações da Auditoria, bem como em virtude do atendimento parcial de algumas requisições.

Ocorre que, toda documentação solicitada por esta Corte foi devidamente encaminhada à Coordenadoria de Controle Interno da CONDER, para o devido envio a este Órgão de Controle.

Após análise dos fatos acerca do apontamento da auditoria relativo ao item 4.1.1 do Relatório, constatou-se que o Tribunal de Contas não especificou o que exatamente não foi atendido dentre as diversas demandas inseridas em cada solicitação, dificultando a defesa adequada e o apontamento da demanda reprimida. Para melhor entendimento e partindo da premissa que as solicitações expressas através das identificações SBFR02, SBFR03, SBFR04 e SBFR08 foram atendidas parcialmente, passamos a expor:

SBFR 02 – Esta Diretoria disponibilizou para o CCI todos os documentos listados na referida solicitação, dentro do prazo estabelecido, sob a premissa de que tais documentos seriam devidamente encaminhados. Ressalte-se, aliás, ser a CCI, o setor responsável pelo envio de documentos desta natureza.

O referido processo foi recepcionado nesta Diretoria como Solicitação nº 003/16 e respondida tempestivamente pela DIHAB à CCI no dia 07 de junho de 2016;

SBFR 03 – O referido processo foi recepcionado nesta Diretoria como Solicitação 004/16 no dia 07/06/2016 e segundo o relatório do Tribunal de Contas, atendida parcialmente

Ocorre que todas estas informações foram disponibilizadas tempestivamente para fornecimento ao Tribunal de Contas, no dia 09 de junho de 2016.

SBFR 04 - O referido processo foi recepcionado nesta Diretoria como Solicitação 006/16 e todos os quesitos pertinentes a esta Diretoria foram respondidos tempestivamente. No entanto, como a solicitação do Tribunal de Contas é muito ampla e não foi especificado o que exatamente não foi atendido, restou comprometido justificar ou apontar o envio da resposta, por não haver uma delimitação do que exatamente não foi atendido.

SBFR 08 – O referido processo foi recepcionado na Diretoria de Habitação como 9ª Solicitação nº 08/2016, no dia 14/06/2016 e no dia 22 de agosto de 2016, todas as informações foram disponibilizadas à CCI.

Evidente, portanto, que toda solicitação foi atendida, tendo esta Diretoria de Habitação e Urbanização Integrada, oportunizado toda documentação necessária à análise desta Auditoria, não havendo que se falar, portanto, em qualquer limitação de escopo, visto que todo subsídio necessário à análise foi disponibilizado.

Impende, no entanto, destacar que a ausência de discriminação no Relatório de Auditoria dos documentos e informações supostamente não apresentados pela CONDER, dados essenciais para o exercício pleno do Contraditório e da ampla defesa, comprometem o exercício de defesa e impede o gestor de verificar junto aos setores competentes os motivos que poderiam ter levado a tal ocorrência.

Em face do exposto, requer a Vossa Excelência seja acolhida a presente manifestação, a fim de excluir a ocorrência de limitação de escopo, afastando-se, por conseguinte, a aplicação de eventual multa sancionatória ao gestor.

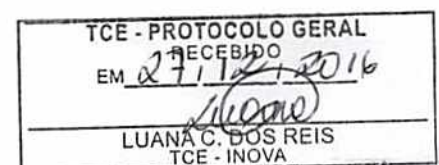
Nestes termos pede

E espera deferimento.

Salvador, 22 de dezembro de 2016.


Deusdete Fagundes de Brito

Diretor de Habitação e Urbanização Integrada



Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 28/12/2016



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: G4MTY3OTGY